



CONTRATO Nº 2022.09.22.01/01

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARUANA/CE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 07.615.750/0001-17, com sede na praça Adolfo Francisco da Rocha, 404, Jaguaruana/CE, através da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representado pelo seu Secretário(a), Sr(a). Maria do Socorro Barreto De Oliveira, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa Adail V Costa, pessoa jurídica de direito privado, sediada na rua José Claudio de Melo, nº 855, centro – Jaguaruana - Ceará, inscrita no CNPJ Nº. 41.775.740/0001-87, por seu representante legal, Sr. Adail Valente Costa, CPF Nº. 180.333.002-30, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO, regime de execução indireto, empreitada por preço global, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 2022.09.22.01 -PPRP**, Ata de Registro de Preços nº 2022.09.22.01/01 em conformidade com a Lei Nº. 8.666/93, Lei 123/2006, Lei 147/2014 e suas alterações c/c os termos da Lei Nº. 10.520/02.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste contrato a: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva elétrica e hidráulica dos equipamentos das secretarias municipais de Jaguaruana-Ceará.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1. O presente contrato tem o valor global de **R\$ 22.172,40 (vinte e dois mil, cento e setenta e dois reais e quarenta centavos)**, a ser pago na proporção da execução/execução/medição, segundo as autorizações de fornecimento/ordens de serviço expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas das certidões federais, estaduais e municipais, todas atualizadas, observadas a condições da proposta de preços adjudicada.

LOTE 01 – MANUTENÇÃO ELÉTRICA:							
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT. 2.053	QUANT. 2.048	QUANT. TOTAL	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
02	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ELÉTRICA DOS COLÉGIOS E CRECHES, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.	HOMEM/ HORA	100	100	200	R\$ 70,71	R\$ 14.142,00
VALOR GLOBAL DO LOTE 01: R\$ 14.142,00 (quatorze mil, cento e quarenta e dois reais)							

LOTE 02 – MANUTENÇÃO HIDRÁULICA							
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT. 2.053	QUANT. 2.048	QUANT. TOTAL	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
02	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE HIDRÁULICA DOS COLÉGIOS E CRECHES, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.	HOMEM /HORA	80	80	160	R\$ 50,19	R\$ 8.030,40
VALOR GLOBAL DO LOTE 02: R\$ 8.030,40 (oito mil, trinta reais e quarenta centavos)							

3.2. A Prefeitura Municipal de Jaguaruana/CE efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, através de crédito em conta corrente mantida pelo fornecedor, após o encaminhamento da documentação tratada no subitem anterior, observadas as disposições editalícias e deste contrato.

3.3. Por ocasião da execução dos produtos/serviços/equipamentos a CONTRATADA deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva nota fiscal. A fatura e nota fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Jaguaruana/CE.

3.3.1. Todas as informações necessárias à emissão da fatura/nota fiscal deverão ser requeridas junto a Prefeitura Municipal de Jaguaruana/CE.

Adail



479
15
BOM DIA

3.3.2. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

3.3.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta “on-line” às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal.

3.3.4. Constatada a situação de irregularidade junto à fazenda pública, o fornecedor será comunicado por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Jaguaruana/CE, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

3.3.5. Nenhum pagamento isentará o fornecedor das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará até **02 de junho de 2023**, podendo ser prorrogado na forma do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. As despesas deste contrato correrão por conta da(s) dotação(coes) orçamentária(s): 12 365 0610 2.053 - Gestão das Atividades da Educação Infantil. / 12 361 0600 2.048 - Gestão das Atividades do Ensino Fundamental. Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 - Outros serv. de terc. Pessoa jurídica.

CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Nº. 10.520/02.

6.2. A CONTRATADA obriga-se a:

6.2.1. Assinar e devolver a ordem de serviço a Prefeitura Municipal de Jaguaruana/CE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento.

6.2.2. Execução os produtos/serviços/equipamentos licitados no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da ordem de serviço, nos locais determinados pelo órgão solicitante, observando rigorosamente as especificações contidas no termo de referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta de preços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato, e ainda:

a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

c) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do art. 65 da Lei Nº. 8.666/93;

d) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Jaguaruana/CE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.

6.2.3. No caso de constatação da inadequação do objeto licitado às normas e exigências especificadas no termo de referência, no edital ou na proposta de preços da CONTRATADA, a CONTRATANTE os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições;

6.3. A CONTRATANTE obriga-se a:

a) Indicar o local e horário em que deverão ser entregues os produtos/serviços/equipamentos.

b) Permitir ao pessoal da CONTRATADA acesso ao local da execução desde que observadas as normas de segurança.

c) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTE DO CONTRATO

7.1. Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo art. 65 da Lei Nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores, após apresentação da devida justificativa pela autoridade administrativa.

7.2. REAJUSTE: Os valores contratados não serão reajustados antes de decorridos 12 (doze) meses da contratação, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.



7.3. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 65, II, "d" da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1. Na hipótese de descumprimento, por parte da CONTRATADA, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº. 8.666/93.

8.1.1. Se a CONTRATADA deixar de executar o material/serviço ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do mesmo, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Jaguaruana/CE e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Jaguaruana/CE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a) Recusar em celebrar a ata de registro de preços ou o termo de contrato dela decorrente quando regularmente convocado;
- b) Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Não manter a proposta ou lance;
- d) Fraudar na execução do contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;

II. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução de qualquer objeto contratual solicitado, contados do recebimento da ordem de serviço no endereço constante do cadastro de fornecedores ou da ata de registro de preços, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor do serviço, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução da execução dos bens;

III. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do bem requisitado;

8.1.2. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento/execução dos bens, às atividades da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, na ata de registro de preços, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei Nº. 10.520/02, as seguintes penas:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global do contrato, conforme o caso;

8.2. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

8.3. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

8.4. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

8.5. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

8.6. A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no edital.

9.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito de reclamar indenizações



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
487
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARUANA

relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei Nº. 8.666/93.

9.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DEZ – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

10.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no art. 58 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

10.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei Nº. 8.666/93.

10.5. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.

10.6. A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

10.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com os termos do termo de referência, da proposta de preços e deste contrato.

10.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta de preços adjudicada.

10.9. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. especialmente designado(a), pela Prefeitura Municipal de Jaguaruana, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Nº. 8.666/93, doravante denominado(a) FISCAL DE CONTRATO.

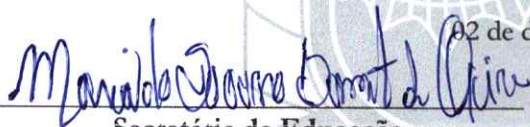
10.9.1. O fiscal de contrato ora nominado poderá ser alterado a qualquer momento, justificadamente, caso haja necessidade por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA ONZE – DO FORO

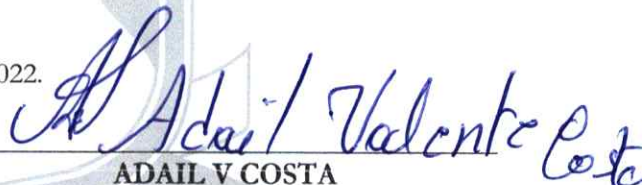
11.1. O foro da Comarca de Jaguaruana/CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste contrato, em obediência ao disposto no § 2º do art. 55 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, em 05 (cinco) vias, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

02 de dezembro de 2022.



Secretária de Educação
PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAGUARUANA/CE
CNPJ Nº. 07.615.750/0001-17
CONTRATANTE



ADAIL V COSTA
CNPJ Nº. 41.775.740/0001-87
ADAIL VALENTE COSTA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1.  CPF Nº. 111.211.224-11

2.  CPF Nº. 991.038.692-53